

Estudo Técnico Preliminar 2/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 01441.000232/2021-74

2. Descrição da necessidade

Realizar a embalagem e acondicionamento de 12 (doze) obras de artes que serão incorporadas ao acervo do Museu Nacional de Belas Artes/Ibram, com todas as especificações fornecidas pela área de conservação do MNBA, e o transporte, com seguro na modalidade "all risk", abrangendo o deslocamento do bairro do Leblon, zona sul da cidade do Rio de Janeiro, até a sede do Museu Nacional de Belas Artes, no bairro do Centro, na mesma cidade.

Contratação de empresa visando prestação de serviços especializados de transporte rodoviário, incluindo serviço de acondicionamento e embalagem, com acréscimo de seguro de 12 (doze) obras de artes que serão incorporadas ao acervo do Museu Nacional de Belas Artes, oriundas de Acordo de Colaboração Premiada firmado com o Ministério Público Federal, e homologado pelo Juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

A contratação visa atender a solicitação do Ministério Público Federal, formalizada por meio do Ofício nº 8537/2021/MPF/PR/RJ (GAB/ERGE), expedido à Presidência do Ibram, em 16 de julho de 2021, para a adoção de medidas administrativas e orçamentárias cabíveis para a contratação de serviço de transporte terrestre, com seguro, de 12 obras de arte que serão incorporadas ao acervo do MNBA, as quais são resultado de Acordo de Colaboração Premiada firmado com o Ministério Público Federal, e homologado pelo Juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

A descrição das atividades como um todo compreende a contratação de 1(um) serviço de transporte terrestre de bens culturais a serem embalados e coletados à (restrito), no bairro do Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, com seguro na modalidade "multiriscos ou all risks", e entregues no Museu Nacional de Belas Arte, localizado na (Avenida Rio Branco 199, Centro-Cinelândia, na cidade do - Rio de Janeiro).

Endereço de origem: (restrito) - Leblon - RJ/RJ;

Endereço de destino: Museu Nacional de Belas Artes – Avenida Rio Branco 199 – Centro - Cinelândia - Rio de Janeiro – CEP: 20040-008;

Data da execução: Os serviços deverão ser efetuados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Museu Nacional de Belas Artes. A referida Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias;

Quantidade de objetos: 12;

Distância a ser percorrida: Cerca de 15 km..

A destinação de bens culturais atende aos princípios fundamentais dos museus, apresentados no Art. 2º do Estatuto de Museus, especialmente nas alíneas IV, V e VI.

I – a valorização da dignidade humana;

II – a promoção da cidadania;

III – o cumprimento da função social;

IV – a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;

V – a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural; e

VI – o intercâmbio institucional.

Ainda apontamos como referência o Plano Nacional Setorial de Museus, especialmente em seu tema transversal 02, “Preservação, Aquisição e Democratização de Acervos”.

“Preservação, aquisição e democratização de acervos:

“ Estabelecimento de uma política nacional de preservação e aquisição de acervos que possa servir de referência para os museus ou para iniciativas de ação museológicas adotarem suas próprias políticas de preservação e aquisição de acervo.”

A destinação de bens culturais oriundos de Acordo de Colaboração Premiada firmado com o Ministério Público Federal, que trata este Projeto Básico está em consonância com o conceito de museus, conforme o inciso IX do art. 2º do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

IX - museu - instituição sem fins lucrativos, de natureza cultural, que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, abertos ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;

A contratação de empresa especializada em transporte, embalagem e acondicionamento de obras de arte com comprovada experiência no mercado, objeto do presente Projeto Básico, têm por finalidade, portanto dar cumprimento à decisão judicial de destinação de bens culturais ao MNBA, garantindo a democratização do acesso público à arte brasileira.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Técnica do Museu Nacional de Belas Artes - DITEC /MNBA/Ibram/Secult/MTur	Cláudia Regina Alves da Rocha
Núcleo de Restauração de Pintura do Museu Nacional de Belas Artes - RPINT/CONSER/MNBA/Ibram/Secult/MTur	Larissa Long
Núcleo de Escultura do Museu Nacional de Belas Artes - ESC /DITEC/MNBA/Ibram/Secult/MTur	Rossano Antenuzzi de Almeida
Divisão Administrativa do Museu Nacional de Belas Artes - DIVAD/MNBA/Ibram/Secult/MTur	Jo´sé Rodrigues Neto
Diretora do Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/Ibram /Secult/MTur	Vera Lúcia Mangas da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Observação: Informações extraídas do Projeto Básico MNBA/DITEC (SEI nº 1371216) e Anexo do Projeto Básico 1371216 (SEI nº 1375218), elaborados pela equipe de planejamento designada na Portaria ibram Nº 594, DE 03 DE agosto DE 2021 (SEI nº 1335814).

O acondicionamento, embalagem e transporte das obras de arte deverão ser executados de acordo com as normas e princípios que regem o manuseio de acervos museológicos e obras de arte. Todos os materiais, técnicas e ferramentas utilizadas na execução dessas tarefas devem garantir a integridade física das obras de arte, conforme especificado a seguir:

Acondicionar os objetos em Softpacking ou em caixas confeccionadas em caixas em compensado imunizado, com revestimento interno em espuma, reforçadas e montadas com alças e sistema de fechamento com parafusos auto-atarraxantes (conforme necessidade de cada obra);

Acondicionar os objetos de forma que a embalagem fique maior em cada dimensão de no mínimo 10 centímetros em relação ao objeto a ser transportado;

Revestir o interior da caixa com material tipo placa de ethafoam ou espuma, modelando a parte interna da caixa no formato da peça;

Embalar os objetos antes de ir para a caixa com material específico e adequado, tipo papel glassine, algodão, papel neutro ou alcalino;

Marcar as embalagens no exterior com instruções que facilitem o manuseio e indiquem a fragilidade;

Sinalizar as embalagens respeitando as características físicas de cada acervo;

Verificar minuciosamente a embalagem a ser utilizada no transporte do acervo, considerando sua fragilidade, importância e as condições climáticas requeridas por cada item;

Transportar o acervo mantendo o sigilo sobre os planos, programas, meios e rotas;

Climatizar o acervo em trânsito, para que ele permaneça nas mesmas condições do local de guarda, checando-as em cada etapa do percurso;

Recolher e entregar o acervo transportado em dias, horários e locais indicados. Transporte em veículos e equipamentos regularizados e adequados para o serviço. Com todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, relativos ao fornecimento do serviço, inclusos.

A empresa deverá possuir reconhecida experiência e a comprovação deverá ser feita por meio de, no mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, relativos à execução de serviços com complexidade operacional equivalente ou superior a do objeto licitado, para os quais os referidos serviços foram prestados, nos últimos 2 (dois) anos).

Os serviços incluem, ainda:

Fornecimento de mão de obra especializada para embalagem do acervo, realizando todas as atividades inerentes e exigidas, compreendendo: retirar, embalar, transportar, descarregar, montar e entregar os bens nas mesmas condições do momento da retirada;

Fornecimento de todos os materiais necessários para o acondicionamento e embalagem adequada (caixas de madeira, soft packing, papelão, plástico bolha, papel glassine, papel seda, resma de seda, plástico bolha com TNT, placas de papelão, caixas de papelão, placas de etafhoam, placas de espuma e fitas);

Fornecimento de mão de obra especializada para elaboração dos laudos de estados de conservação das obras no local da saída e conferência no local da chegada;

Fornecimento de serviços de içamento das obras, quando não for possível a movimentação das mesmas pelos espaços de circulação interna dos locais de saída e chegada;

Transporte em veículos e equipamentos regularizados e adequados para o serviço, utilizando veículo tipo baú fechado, equipado com proteção, acolchoado e armação de treliças laterais para amarração, com todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, relativos ao fornecimento do serviço, inclusos, e todos os custos de transporte, viagens, alimentação e estadia de todos os funcionários, inclusos;

Fornecimento de certificado ou apólice de seguro para cada bem a ser transportado ou para o conjunto de bens, na modalidade “multirriscos ou all risks” e valor em moeda conversível para realização do transporte.

5. Levantamento de Mercado

Observação: Informações extraídas do Projeto Básico MNBA/DITEC (SEI nº 1371216) e Anexo do Projeto Básico 1371216 (SEI nº 1375218), elaborados pela equipe de planejamento designada na Portaria Ibram Nº 594, DE 03 DE agosto DE 2021 (SEI nº 1335814).

O Despacho nº 63/2021 - LIC/DIVAD/MNBA (SEI nº 1379216) de servidor do Núcleo de Licitações do MNBA/Ibram/Secult /MTur contribuiu com informações sobre a metodologia da estimativa de preço da contratação.

Prestação de serviço por empresa especializada em transporte especiais, tendo como produtos a embalagem, acondicionamento e transporte de 12 (doze) obras de arte, com fornecimento de certificado ou apólice de seguro para cada bem a ser transportado ou para o conjunto de bens, na modalidade “multiriscos ou all risks”.

PROPOSTAS DE PREÇOS COM EMPRESAS QUE ATUAM NESTE SERVIÇO COM OBJETOS DE ARTE DESCRITOS NO PROJETO BÁSICO.

CNPJ	Razão Social	Data Proposta	Validade	Quant itens	Total	SEI
(restrito)	(restrito)	19/08/21	30 dias	12	R\$ 54.600,00	1373122
(restrito)	(restrito)	09/09/21	30 dias	12	R\$ 35.000,00	1373124
(restrito)	(restrito)	09/09/21	30 dias	12	R\$ 34.906,00	1373130

6. Descrição da solução como um todo

Observação: Informações extraídas do Projeto Básico MNBA/DITEC (SEI nº 1371216) e Anexo do Projeto Básico 1371216 (SEI nº 1375218), elaborados pela equipe de planejamento designada na Portaria Ibram Nº 594, DE 03 DE agosto DE 2021 (SEI nº 1335814).

Espera-se com esta contratação a realização de transporte de obras de arte, garantindo a segurança e a integridade dos bens culturais, durante a movimentação dos mesmos para o Museu Nacional de Belas Artes;

A execução dos serviços é de **imediato, após a ordem de serviço expedida pela área técnica do museu, não ultrapassando 30 (trinta) dias** e os pagamentos serão efetuados em uma única parcela, após a execução dos serviços prestados e atestados pelos fiscais.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Manter todas as condições de habilitação exigidas na respectiva licitação, mantendo-se em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Executar os serviços conforme as Normas Técnicas vigentes;

Providenciar os produtos e serviços, objeto da presente licitação, nos prazos, quantidades e especificações contidas neste documento;

Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame;

Disponibilizar a equipe técnica, cumprindo com todas as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança contra acidentes do trabalho, para todos os seus membros, ou que a ela venham se incorporar ao longo da execução dos serviços;

Substituir, sem custos adicionais para a Administração e no prazo definido pela supervisão, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios;

Atender prontamente quaisquer exigências da supervisão do MNBA inerentes ao objeto da contratação;

Informar qualquer mudança, ajuste ou esclarecimento sobre o objeto, devendo ser encaminhado à dirigente do MNBA, que tomará as medidas necessárias;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas.

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio de técnicos do setor pertinente do MNBA devidamente designados;

Fornecer o espaço e a segurança para a boa execução do serviço;

Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes a fim de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

Solicitar que seja feito, no todo ou em parte, o serviço considerado insatisfatório de acordo com as especificações constantes deste *Projeto Básico*;

Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Disponibilizar, em forma de subsídio ao trabalho, manuais e acervo constante de sua biblioteca/arquivo locais, relacionado aos bens em questão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Observação: Informações extraídas do Projeto Básico MNBA/DITEC (SEI nº 1371216) e Anexo do Projeto Básico 1371216 (SEI nº 1375218), elaborados pela equipe de planejamento designada na Portaria Ibram Nº 594, DE 03 DE agosto DE 2021 (SEI nº 1335814).

Contratação de empresa visando prestação de serviços especializados de transporte rodoviário, incluindo serviço de acondicionamento e embalagem, com acréscimo de seguro de 12 (doze) obras de artes.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 35.000,00

Observação: Informações extraídas do Projeto Básico MNBA/DITEC (SEI nº 1371216) e Anexo do Projeto Básico 1371216 (SEI nº 1375218), elaborados pela equipe de planejamento designada na Portaria Ibram Nº 594, DE 03 DE agosto DE 2021 (SEI nº 1335814).

O Despacho nº 63/2021 - LIC/DIVAD/MNBA (SEI nº 1379216) de servidor do Núcleo de Licitações do MNBA/Ibram/Secult /MTur contribuiu com informações sobre a metodologia da estimativa de preço da contratação.

Conforme o parágrafo 4º do Art 7º da Instrução Normativa nº65/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitante à seleção da proposta economicidade, mais vantajosa dos licitantes.

O preço do serviço pode ser estimado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), ao se adotar o critério da mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, em harmonia ao art. 6º da IN-SEGES/ME nº 65/2021. *In verbis*,

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

*§ 2º Com base no tratamento de que trata o **caput**, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.*

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Destaca-se nesta pesquisa de preços, o § 4º do art. 7º da IN-SEGES/ME nº 65/2021: "*§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.*".

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Observação: Informações extraídas do Projeto Básico MNBA/DITEC (SEI nº 1371216) e Anexo do Projeto Básico 1371216 (SEI nº 1375218), elaborados pela equipe de planejamento designada na Portaria Ibram Nº 594, DE 03 DE agosto DE 2021 (SEI nº 1335814).

A descrição das atividades como um todo compreende a contratação de 1(um) serviço de transporte terrestre de bens culturais a serem embalados e coletados no bairro do Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, com seguro na modalidade "multirisco ou all risks", e entregues no Museu Nacional de Belas Arte, localizado na Avenida Rio Branco 199, Centro-Cinelandia, na cidade do - Rio de Janeiro.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Observação: Informações extraídas do Projeto Básico MNBA/DITEC (SEI nº 1371216) e Anexo do Projeto Básico 1371216 (SEI nº 1375218), elaborados pela equipe de planejamento designada na Portaria Ibram Nº 594, DE 03 DE agosto DE 2021 (SEI nº 1335814).

O Despacho nº 63/2021 - LIC/DIVAD/MNBA (SEI nº 1379216) de servidor do Núcleo de Licitações do MNBA/Ibram/Secult /MTur contribuiu com informações sobre a metodologia da estimativa de preço da contratação.

No Pannel de Preços do Governo Federal e no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) não conseguiu-se identificar uma contratação que guarde similaridade de custos com a quantidade de quadros para o transporte, os valores monetários das obras, suas características de arte infungível, a distância a percorrer para a execução do serviço e a localidade do município do Rio de Janeiro/RJ.

Portanto, adotou-se como parâmetro de pesquisa de preços somente as propostas junto a fornecedores, em harmonia com o inciso IV do art. 5º e 7º da IN-SEGES/ME nº 65/2021, culminando no sobredito mapa comparativo de preços para se obter um valor estimado para a contratação. O mapa foi elaborado pela equipe de planejamento (Portaria Ibram Nº 594, de 3/8/2021, autuada no documento SEI nº 1335814). Ao se observar as sobreditas propostas comerciais, foram atendidos, de acordo com o Princípio da Razoabilidade, os incisos I a IV do § 2º do sobredito art. 5º da instrução normativa, smj. *In verbis*,

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente."

(...)

"Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores."

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Observação: Informações extraídas do Projeto Básico MNBA/DITEC (SEI nº 1371216) e Anexo do Projeto Básico 1371216 (SEI nº 1375218), elaborados pela equipe de planejamento designada na Portaria Ibram Nº 594, DE 03 DE agosto DE 2021 (SEI nº 1335814).

A contratação visa atender a solicitação do Ministério Público Federal, formalizada por meio do Ofício nº 8537/2021/MPF/PR/RJ (GAB/ERGE), expedido à Presidência do Ibram, em 16 de julho de 2021, para a adoção de medidas administrativas e orçamentárias cabíveis para a contratação de serviço de transporte terrestre, com seguro, de 12 obras de arte que serão incorporadas ao acervo do MNBA, as quais são resultado de Acordo de Colaboração Premiada firmado com o Ministério Público Federal, e homologado pelo Juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

A destinação de bens culturais atende aos princípios fundamentais dos museus, apresentados no Art. 2º do Estatuto de Museus, especialmente nas alíneas IV, V e VI.

I – a valorização da dignidade humana;

II – a promoção da cidadania;

III – o cumprimento da função social;

IV – a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;

V – a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural; e

VI – o intercâmbio institucional.

Ainda apontamos como referência o Plano Nacional Setorial de Museus, especialmente em seu tema transversal 02, “Preservação, Aquisição e Democratização de Acervos”.

“Preservação, aquisição e democratização de acervos:

“ Estabelecimento de uma política nacional de preservação e aquisição de acervos que possa servir de referência para os museus ou para iniciativas de ação museológicas adotarem suas próprias políticas de preservação e aquisição de acervo.”

A destinação de bens culturais oriundos de Acordo de Colaboração Premiada firmado com o Ministério Público Federal, que trata este Projeto Básico está em consonância com o conceito de museus, conforme o inciso IX do art. 2º do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

IX - museu - instituição sem fins lucrativos, de natureza cultural, que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, abertos ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;

A contratação de empresa especializada em transporte, embalagem e acondicionamento de obras de arte com comprovada experiência no mercado, objeto do presente Projeto Básico, têm por finalidade, portanto dar cumprimento à decisão judicial de destinação de bens culturais ao MNBA, garantindo a democratização do acesso público à arte brasileira.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Observação: Informações extraídas do Projeto Básico MNBA/DITEC (SEI nº 1371216) e Anexo do Projeto Básico 1371216 (SEI nº 1375218), elaborados pela equipe de planejamento designada na Portaria Ibram Nº 594, DE 03 DE agosto DE 2021 (SEI nº 1335814).

A disponibilização de acesso ao público, estudantes e pesquisadores deste relevante acervo de artistas consagrados pertencentes ao patrimônio cultural brasileiro. O Museu Nacional de Belas Artes, unidade vinculada ao Ibram, tem como missão “preservar, documentar, comunicar, divulgar e ampliar patrimônio museológico sob sua guarda. Potencializar o diálogo participativo com a pluralidade da sociedade, reconhecer e identificar as relações entre as suas coleções, comunidade e pesquisadores, assegurando a democratização do conhecimento a fim de garantir a acessibilidade universal de todos os públicos ao patrimônio cultura brasileiro.” Dessa forma, a incorporação desse acervo artístico vem ao encontro da missão do museu e garante o amplo acesso à sociedade brasileira.

13. Providências a serem Adotadas

Observação: Informações extraídas do Projeto Básico MNBA/DITEC (SEI nº 1371216) e Anexo do Projeto Básico 1371216 (SEI nº 1375218), elaborados pela equipe de planejamento designada na Portaria Ibram Nº 594, DE 03 DE agosto DE 2021 (SEI nº 1335814).

O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de Ordem Bancária em conta em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto da Nota Fiscal;

O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante a total execução dos serviços, acompanhados de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência pelo servidor responsável;

O Pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação, ao setor competente, da Nota Fiscal devidamente atestada;

A conta corrente deverá ser nominal da contratada e deverá estar discriminada na Nota Fiscal.

Será designado pelo Museu Nacional de Belas Artes um Fiscal para acompanhar a execução do serviço, atuando em todas as etapas necessárias para que o seu desenvolvimento ocorra de forma satisfatória e com segurança;

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;

Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal e aprovada pela Direção do Museu Nacional de Belas Artes, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto de contratação;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atividades da empresa contratada serão acompanhadas por fiscalização definida por meio de portaria pelo Museu Nacional de Belas Artes, cabendo-lhe a responsabilidade pela supervisão, avaliação, aceitação e liberação de pagamentos, conforme o estabelecido neste Projeto Básico (PB) e demais instruções técnicas, ficando sob sua responsabilidade:

Aprovar o planejamento global e detalhado de cada passo dos trabalhos e propor eventuais ajustes;

Instar e autorizar o início dos serviços;

Facilitar os acessos para a realização dos serviços;

Convocar reuniões com a empresa ou responsável técnico contratado;

Negociar a substituição ou a redefinição de parte dos serviços, sem que o objeto da contratação seja alterado;

Dirimir dúvidas operacionais formuladas pela empresa (instalações, equipamentos, pessoal, etc.);

Acompanhar os trabalhos e dar conformidade a relatórios e outros documentos;

Aprovar os serviços entregues pela contratada;

Aprovar o pagamento final;

Dar conformidade final ao trabalho;

Solicitar a substituição de qualquer dos integrantes da equipe da empresa contratada, conforme estabelecido no item qualificação;

Decidir sobre outras questões relacionadas ao presente Projeto Básico.

As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término da execução do serviço, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão dos serviços realizados, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma à outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Observação: Informações extraídas do Projeto Básico MNBA/DITEC (SEI nº 1371216) e Anexo do Projeto Básico 1371216 (SEI nº 1375218), elaborados pela equipe de planejamento designada na Portaria ibram Nº 594, DE 03 DE agosto DE 2021 (SEI nº 1335814).

A Contratada deverá obedecer além de todas as instruções e especificações do presente instrumento, as disposições de caráter ambiental que se seguem, em acordo com a Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010 da SLTI/MPOG;

A Contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 5.940/2006;

A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis e de produção de origem local. Também deverá utilizar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo;

A Contratada deverá priorizar revestimentos que favoreçam o conforto térmico e acústico e de fácil limpeza. Contudo a contratada, na medida do possível deve priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução do serviço.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Informações extraídas do Projeto Básico MNBA/DITEC (SEI nº 1371216) e Anexo do Projeto Básico 1371216 (SEI nº 1375218), elaborados pela equipe de planejamento designada na Portaria ibram Nº 594, de 03 de agosto de 2021 (SEI nº 1335814).

16. Responsáveis

Despacho nº 174/2021 - DITEC/MNBA (SEI nº (1376620) c/c Despacho nº 427/2021 - MNBA (SEI nº 1376890).

GUAPY MORAES PINHEIRO

Analista I - Núcleo de Licitações do MNBA/Ibram/Secult/MTur